

termine o fornecimento se o consumidor, nessa data, não fôr devedor de qualquer quantia.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 10 de Julho de 1936. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches*.

Repartição dos Serviços Fluviais

Decreto n.º 26:770

Considerando que, por despacho ministerial de 19 de Fevereiro de 1936, foi mandada fazer a adjudicação a Guilherme Alves dos trabalhos da empreitada de construção de um muro-cais no pôrto de Salvaterra de Magos;

Considerando que para a execução dos referidos trabalhos são necessários dezóito meses, o que abrange os anos de 1936 e 1937;

Considerando que há necessidade de executar os trabalhos referidos e autorizar a entidade competente a celebrar o contrato;

Tendo em vista o disposto nos artigos 30.º e 31.º do decreto-lei n.º 22:257, de 25 de Fevereiro de 1933, e 4.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Hidráulica do Tejo a celebrar o contrato com Guilherme Alves, para execução da empreitada dos trabalhos constantes do projecto de construção de um muro-cais no pôrto de Salvaterra de Magos, não podendo a despesa exceder a quantia de 248.850\$, nas condições do caderno de encargos, das cláusulas e condições gerais de empreitadas e fornecimentos de obras públicas, de 9 de Maio de 1906, e mais regulamentos applicáveis.

Art. 2.º Seja qual fôr a importância dos trabalhos realizados, a Direcção Hidráulica do Tejo não poderá ser obrigada a efectuar em 1936 pagamentos cujo total exceda 125.000\$ e em 1937 o saldo que se verificar, para complemento da empreitada.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 10 de Julho de 1936. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 26:771

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada, no orçamento do Ministério

da Educação Nacional para o ano económico de 1936, a rectificação seguinte:

CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral do Ensino Técnico

Instrução industrial e comercial

Escolas industriais, comerciais, e industriais e comerciais

Despesas com o pessoal:

Artigo 698.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

Onde se descreve:

159 mestres, a 8.400\$ 1:335.600\$00

Passa a descrever-se:

132 mestres de oficinas, a 8.682\$. 1:146 024\$00

27 mestres de caligrafia, dactilografia e estenografia, a 7.542\$ 203.634\$00

Art. 2.º É anulada no mesmo orçamento, nas disponibilidades existentes na dotação destinada a 147 professores, com uma diuturnidade, inscrita no n.º 1) do artigo 698.º, capítulo 5.º, a importância de 14.058\$.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 10 de Julho de 1936. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto n.º 26:772

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 50.000\$, destinado a fazer face aos encargos provenientes do acréscimo de movimento em certos serviços e desenvolvimento de outros no Instituto Português de Oncologia, devendo a referida importância ser adicionada: 10.000\$, à verba inscrita na alínea a) do n.º 1) do artigo 404.º, capítulo 3.º, e 40.000\$, à verba inscrita no n.º 2) do artigo 406.º do mesmo capítulo, ambas do orçamento do segundo dos referidos Ministérios para o ano económico de 1936.

Art. 2.º São anuladas as importâncias de 10.000\$ e 40.000\$ respectivamente nas dotações do n.º 1) do artigo 407.º e n.º 1) do artigo 411.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico de 1936.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 10 de Julho de 1936. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *An-*